

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCE Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, ESTABELECE ROTINAS ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Versão: 01

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 9.742/2015

Data da aprovação: 01/12/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação – SEME

1 - DA FINALIDADE

A Presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para Transporte Escolar Rural, estabelecendo rotinas abrangendo todas as Unidades Educacionais do Município de Alegre-ES.

2 - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, comunidade escolar que utilizam ou que venham utilizar Transporte Escolar Rural.

3 - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- a) O instituído na Constituição Federal de que é dever do Estado e da Sociedade garantir o acesso à educação a todos os brasileiros.
- b) Com relação ao item a), considera-se que o transporte escolar rural é um direito dos alunos matriculados na Educação Básica da rede pública que moram em área rural. O transporte escolar é realizado por veículos próprios e os que prestam serviço para esse fim, atendendo o estabelecido pela Lei nº 8666/93.

4 – DA BASE LEGAL

Esta Instrução Normativa encontra respaldada na Constituição Federal (art. 208, inciso VII), Código de Trânsito Brasileiro; Lei 10.880/2004; Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Instrução de Serviço nº74/2014 – DETRAN/ES, Resolução nº 277/2008-CONTRAN, Portaria nº 009-R – 16 março de 2015-SEDU e demais legislações pertinentes ao tema.

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover a publicidade e implementação dessa Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

São responsabilidades das Unidades escolares:

I - Comunicar por escrito a SEME sobre qualquer irregularidade ocorrida referente ao transporte escolar;

II - Comunicar por escrito a SEME, qualquer alteração de endereço do aluno, que possa influenciar no roteiro do veículo.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 DO CADASTRAMENTO

I - O aluno residente na área rural deverá localizar a unidade escolar mais próxima de sua residência e realizar a matrícula.

II - A Direção da Escola verifica a existência de transporte escolar rural e seu itinerário, observando a compatibilidade com a escola, a qual o aluno será submetido.

- a) Caso haja transporte escolar rural com itinerário compatível com a escola, o aluno deve ter a sua inclusão no sistema de transporte escolar rural da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Caso não haja transporte escolar rural com itinerário compatível com a escola do aluno, a direção da unidade escolar deve solicitar à Secretaria de Educação a inclusão do aluno no transporte escolar rural.

III - Se não houver transporte escolar rural com itinerário compatível com a escola do aluno, a Secretaria municipal de Educação através da pessoa responsável pelo Transporte Escolar, deverá ver a possibilidade de inclusão do aluno no itinerário pré-existente e a disponibilidade de vagas no veículo.

- a) existindo a possibilidade de inclusão do aluno no itinerário, esta será feita imediatamente.
- b) Caso não exista a possibilidade de inclusão do aluno no itinerário, a SEME designará o responsável pelo transporte Escolar Rural para verificação “in loco” com membro da direção da unidade escolar e o condutor do veículo, a fim de realizar a aferição.

IV - No caso da não existência de vaga no veículo, a SEME designará o responsável pelo Transporte para verificação da capacidade de passageiros do veículo ora utilizado, analisando a troca ou inclusão de outro veículo.

6.2 DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

Com base no levantamento realizado pelo responsável do Transporte Escolar Rural e do diretor responsável pela escola, será elaborado um relatório e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para análise, parecer e posterior aprovação. Aprovado o relatório, o contrato será no aditivo nos moldes legais. A SEME comunicará ao responsável pela Cooperativa, da inclusão do novo itinerário para que se torne providência na inclusão do novo aluno.

6.3 DO CONTROLE DE TRÁFEGO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

I - O Condutor do veículo deverá apresentar, diariamente ao responsável pelo transporte da unidade escolar para que seja atestada sua frequência.

- a) Mensalmente, os relatórios são encaminhados a SEME para análise e posterior folha de pagamento e encaminhado ao setor financeiro para empenho e posterior liquidação;
- b) Na hipótese de ineficiência no serviço prestado, a direção da unidade escolar deverá comunicar a SEME através de documento informando o ocorrido.

II - A SEME deverá analisar as informações verificando a compatibilidade dos serviços prestados aos termos do contrato.

- a) Se as alegações não tiverem fundamento, e o serviço estiver de acordo com o contrato, arquiva o documento, fazendo juntada ao contrato.
- b) Caso as alegações tiverem fundamento, a empresa deverá ser notificada para regularização do serviço.
- c) Uma vez que o serviço for regularizado, arquiva a notificação, realizando juntada ao Termo Contratual.
- d) Se o serviço não for regularizado, a empresa deverá ser penalizada de conformidade com as cláusulas contratuais pelo Secretário Municipal de Educação e o fiscal do contrato.

6.4 DO TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL URBANO

I - O transporte escolar especial urbano é realizado com veículos próprios da Secretaria municipal de Educação, com o intuito de atender atividades culturais e de campo das unidades Educativas do Campo e Urbanas. A Secretaria Municipal de Educação deverá deixar os veículos próprios à disposição de toda a rede de ensino.

II - A direção de cada unidade escolar enviará a solicitação do veículo para a Secretaria Municipal de Educação informando data, hora, local do evento e número de alunos beneficiados, acompanhada do projeto e da justificativa.

O expediente ao art. 17 será encaminhado e analisado pelo Assessor Pedagógico da Unidade.

III - Caso as atividades de campo sejam condizentes com o Projeto Pedagógico de sala de aula, o Assessor Pedagógico solicitará a SEME um veículo, e esta observará a demanda de solicitações.

- a) Caso o veículo esteja disponível, a escola será comunicada da disponibilização do veículo para uso.
- b) Caso o veículo esteja indisponível, a escola será comunicada da indisponibilização do veículo para uso.

IV - Unidade escolar deverá alterar a data do evento e enviar novamente a solicitação ao Secretário Municipal de Educação.

V - A SEME deverá arquivar os seguintes documentos:

- a) Solicitação das Unidades Escolares; e
- b) Referendo do Assessor Pedagógico;

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das normas (Instrução Normativa SCI N° 001/2014), bem como de manter o constante do ANEXO I deste documento.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alegre, (ES), 01 de dezembro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA
Secretária Municipal de Educação

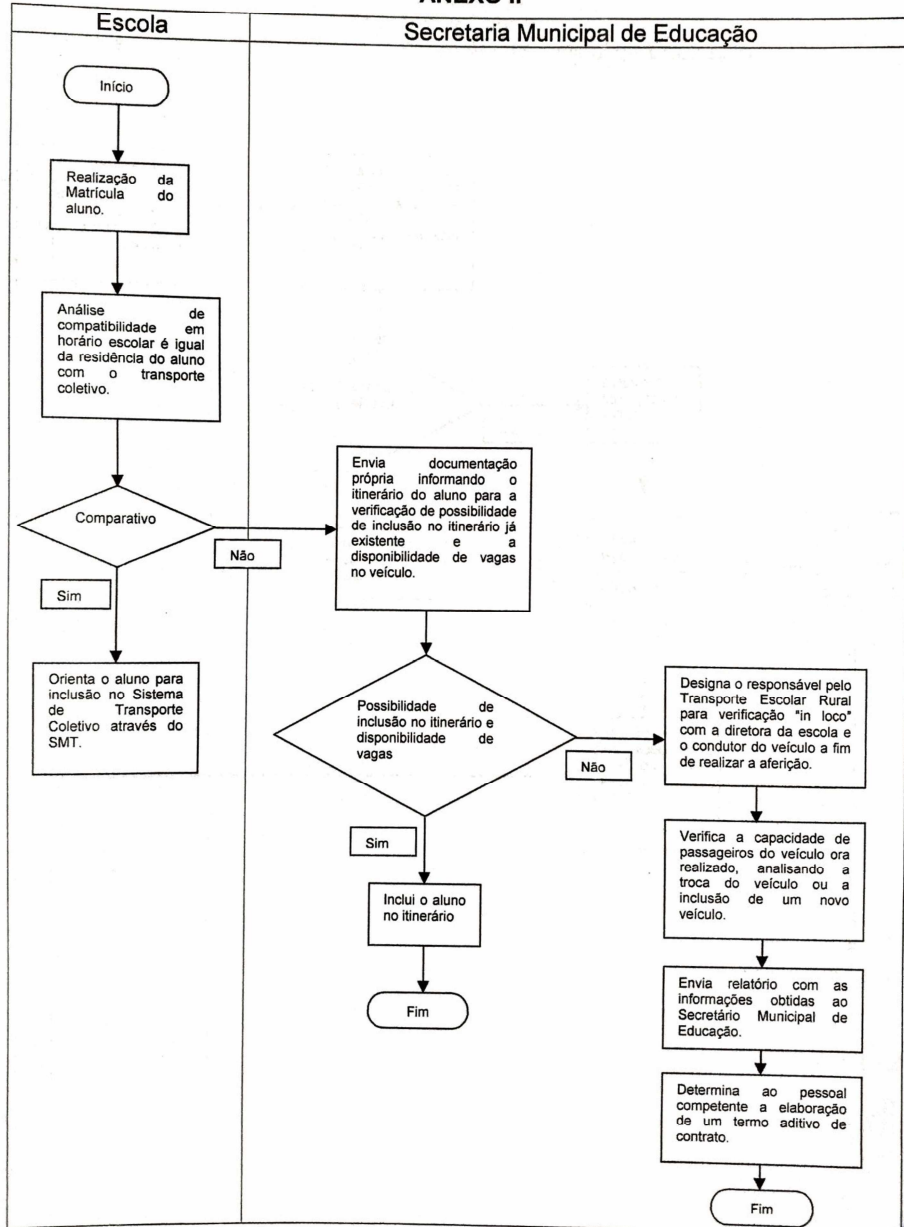
ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES
Coordenador Geral dos Sistemas de Controle Interno

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

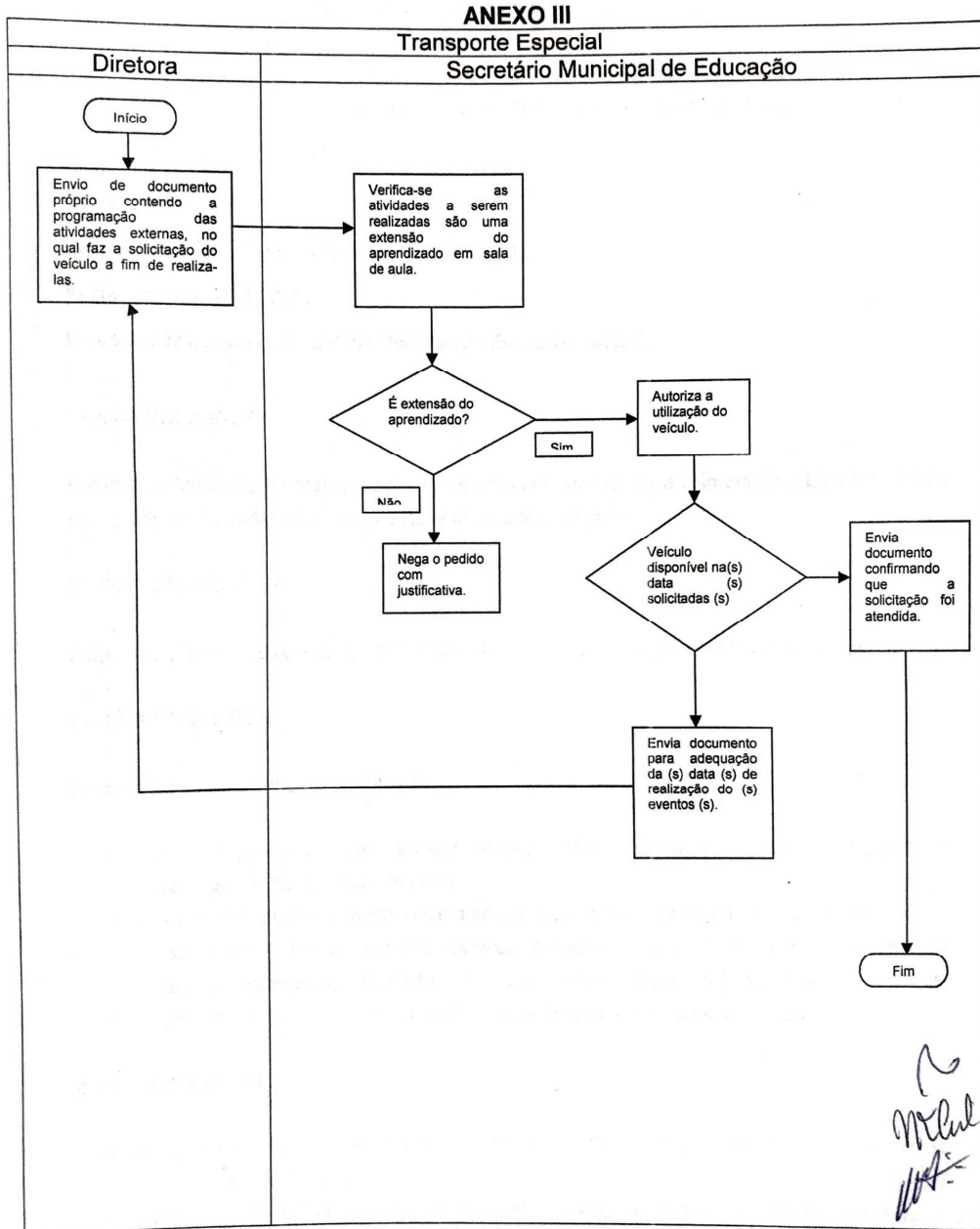
ANEXO II



M. Silva

ANEXO III

**Prefeitura Municipal de Alegre**
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração



M. Paulo
[Handwritten signature]